Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3792/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11563/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1939362 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ELENA MARIA ANTUNES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA POR IDADE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria por Idade**, concedido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito** ao Servidor **Baldoino Ximenes**, inscrito no **CPF sob o n.º 203.880.981-04**, titular efetivo do Cargo de Vigia.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o Representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo **Registro** do Ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme verificado na Análise **"ANA - DFAPP – 1642/2021"** (fls. 43/44), e no r. Parecer **"PAR - 3ª PRC – 2871/2021"** (fl. 45).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887/2004, c/c Lei Complementar n.º 60/2005 e alterações posteriores.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I – PELO REGISTRO** da **Aposentadoria por Idade** concedida pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito** ao Servidor **Baldoino Ximenes**, inscrito no **CPF sob o n.º 203.880.981-04**, titular efetivo do Cargo de Vigia, conforme Portaria n.º 935/2018-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2183, em 12/09/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

**II – PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

PMP

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA